



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 23/2024

**Aprova o Regulamento do
Internato Médico do Curso de
Medicina.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 29/2023, de 2/8/2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de julho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 17 de julho de 2024.



REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE MEDICINA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 23/2024, de 17/7/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, em regime de Internato Médico, do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Art. 2.º O Internato Médico é atividade curricular obrigatória, que integra a etapa final do Curso de Medicina da UNIFEFE, a ser realizado nos dois últimos anos de formação, integralizado por meio de treinamento em serviço em estabelecimentos de saúde, sob supervisão docente, com o objetivo de ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades e atitudes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente.

Art. 3.º Os discentes do Curso de Medicina da UNIFEFE somente poderão realizar o Internato Médico se houverem integralizado a carga horária total prevista nos quatro anos iniciais do currículo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEFE tem como objetivo geral desenvolver as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso, alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como objetivos específicos:

- I – representar a última etapa da formação escolar do médico generalista, dando-lhe capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;
- II – oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Medicina;
- III – desenvolver as técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- IV – promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V – possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI – proporcionar uma experiência discente-profissional por meio da vivência no mercado de trabalho hospitalar e extra-hospitalar;
- VII – estimular o interesse pela promoção e preservação de saúde e pela prevenção das doenças;



- VIII – desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX – aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;
- X – fortalecer a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 5.º O Internato Médico será realizado pelo prazo mínimo de vinte e dois meses ininterruptos, excluídas as férias, respeitando calendário próprio, com a carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Medicina.

Art. 6.º O funcionamento do Internato Médico compreenderá turno integral, observando-se as especificidades e carga horária de cada atividade, conforme planejamento elaborado pelos docentes e preceptores.

Art. 7.º A carga horária semanal do Internato Médico incluirá plantões de até 12 (doze) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 8.º Durante o Internato o discente realizará estágios rotatórios contínuos na Atenção Básica, em Serviços de Urgência e Emergência e nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, observando-se:

- I – o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o Internato Médico será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos desse internato;
- II – nas atividades do Internato Médico previstos para Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência;
- III – as atividades do regime de internato direcionadas para a Atenção Básica serão coordenadas e direcionadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade;
- IV – os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma dessas áreas;
- V – o cronograma e a sequência dos estágios rotatórios será definido pela Coordenação do Internato.

**CAPÍTULO V
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 9.º O Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEFE será realizado em estabelecimentos conveniados com a Instituição.

Art. 10. Os discentes do Curso de Medicina poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Internato Médico fora da Unidade da Federação em que se localiza a UNIFEFE, em estabelecimento de saúde conveniado com Instituição de Ensino Superior, preferencialmente que ofereça serviços vinculados ao SUS ou mantenha programas de Residência Médica, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 1.º O Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 2.º O discente interessado em realizar parte do Internato fora da UNIFEFE, deverá procurar a Instituição onde pretende realizar o estágio, solicitar uma carta de aceitação, a matriz curricular e o ementário do Curso de Medicina, bem como o cronograma das atividades que serão realizadas, e esses deverão ser anexados ao pedido por escrito, a ser protocolado na Coordenação do Curso de Medicina.

§ 3.º Os pedidos para realização de parte do Internato fora da UNIFEFE deverão ser protocolados na Coordenação do Curso de Medicina, que os remeterá ao Colegiado do Curso de Medicina, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

§ 4.º Na análise do pedido o Colegiado do Curso considerará minimamente:

- a) o desempenho do discente, considerando a frequência e a existência de reprovações ou Planos de Melhoria;
- b) localização preferencial do campo de estágio fora do Estado de Santa Catarina;
- c) regularidade e existência de condições técnicas e científicas do estabelecimento de saúde ou Instituição onde o estágio será realizado compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário;
- d) existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de preceptor;
- e) limite máximo de estudantes que cada orientador deverá acompanhar;
- f) compatibilidade de matriz curricular e ementário;
- g) compatibilidade do cronograma de atividades com o Calendário Acadêmico da UNIFEFE.

§ 5.º Após aprovado o pedido do discente em realizar parte da carga horária do Internato Médico em outro local, a UNIFEFE firmará convênio específico para esta finalidade com o estabelecimento de saúde ou Instituição onde as atividades serão realizadas.



§ 6.º A aprovação do discente no componente curricular correspondente na instituição de origem estará condicionada à sua aprovação no processo de Avaliação de Aprendizagem conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI.

§ 7.º As despesas decorrentes da realização de parte da carga horária do Internato Médico em outro local são de exclusiva responsabilidade do discente.

§ 8.º A realização de parte da carga horária do Internato Médico em outro local não desobriga o discente ao pagamento das mensalidades escolares correspondentes à UNIFEFE.

§ 9.º Nas Instituições que conveniarem a modalidade de permuta o discente será matriculado e pagará as mensalidades na Instituição de origem.

§ 10. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação onde se localiza a UNIFEFE não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) das vagas do Internato Médico para estudantes da mesma fase.

§ 11. Havendo mais discentes aptos a realizarem estágio em outro local, do que o limite estabelecido, com empate segundo critérios estabelecidos no § 4.º deste artigo, fará jus à vaga o discente com maior idade.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

Art. 11. A administração e a supervisão global das atividades do Internato Médico são exercidas pelo Coordenador do Internato Médico, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente médico do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador do Internato é estabelecido de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador do Internato Médico é nomeado pelo Reitor da UNIFEFE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Internato Médico:

- I – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Internato Médico de acordo com a regulamentação vigente;
- II – orientar os discentes quanto aos procedimentos relacionados ao Internato Médico;
- III – apresentar relatórios semestrais à Comissão do Internato sobre as atividades do Internato Médico;
- IV – divulgar o Regulamento do Internato Médico para os docentes e discentes;
- V – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Internato Médico;
- VI – manter contato regular com os docentes supervisores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;



VII – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES SUPERVISORES

Art. 14. A execução das atividades de cada área do Internato Médico contará com a supervisão, orientação, controle e avaliação de um docente do Curso de Medicina da UNIFEFE, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 15. São atribuições dos Docentes Supervisores:

- I – apresentar o regulamento do Internato Médico para os discentes;
- II – orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Internato Médico da sua área de responsabilidade;
- III – organizar os grupos de discentes em cada estágio, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de discentes por preceptor e condições físicas do local;
- IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades de estágio, assim como suas possíveis reposições;
- V – atualizar periodicamente os Planos de Ensino, informando os objetivos de ensino para cada estágio, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos discentes e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperados no estágio de sua responsabilidade;
- VI – orientar e supervisionar os preceptores, no cumprimento do cronograma de atividades proposto, conforme previsto no Plano de Ensino;
- VII – assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos discentes durante a prática;
- VIII – coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores na aplicação dos instrumentos de avaliação e na devolutiva dos resultados;
- IX – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados pela Comissão do Internato orientando-os em sua utilização e adaptações;
- X – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;
- XI – apresentar relatórios semestrais ao Coordenador do Internato Médico sobre as atividades nos estágios de sua área;
- XII – realizar e coordenar reuniões com os preceptores dos estágios de sua área, com o objetivo de garantir o bom andamento do Internato Médico;
- XIII – realizar o *feedback* das avaliações realizadas, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes não atingidas.



CAPÍTULO VIII
DA PRECEPTORIA

Art. 16. A preceptoria das atividades do Internato Médico será exercida por profissionais dos serviços de saúde conveniados, sob supervisão de docentes do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Art. 17. São atribuições dos preceptores:

- I – realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro dia de atividade, apresentá-los aos profissionais da equipe e à metodologia de trabalho no local onde o estágio será realizado;
- II – informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada estágio;
- III – garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos do estágio a ser realizado no serviço;
- IV – participar do processo de planejamento das atividades práticas do estágio a que estiver vinculado;
- V – cumprir as orientações pedagógicas e o Plano de Ensino, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VI – participar das reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEFE;
- VII – participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEFE;
- VIII – acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos discentes, incluindo-os no planejamento das atividades, de modo a contribuir para que desenvolvam as competências previstas para cada estágio;
- IX – comunicar, com antecedência, o docente supervisor em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;
- X – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos discentes, utilizando os instrumentos validados pela Comissão do Internato;
- XI – realizar a devolutiva individualizada aos discentes, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática.

Parágrafo único. O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor, porém o preceptor poderá permitir que o discente realize o atendimento, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do discente no atendimento.

CAPÍTULO IX
DOS INTERNOS

Art. 18. Os internos são os discentes regularmente matriculados em um ou mais estágios que compõem o Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Art. 19. Os internos do Curso de Medicina da UNIFEFE estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEFE.



Art. 20. A frequência obrigatória dos internos às atividades práticas e teóricas previstas nos estágios do Internato Médico é de 100% (cem por cento).

§ 1.º A não observância dos horários de início ou término das atividades práticas do Internato Médico implicará falta, e em consequente reprovação do discente no componente curricular correspondente.

§ 2.º No caso de esquecimento do registro de frequência, o discente deverá preencher o formulário de presença no qual consta a assinatura do preceptor, assim como a data e horário da atividade e encaminhar à Coordenação do Internato.

§ 3.º É permitida ao discente a utilização de um formulário de presença por estágio do Internato, sendo passível de não o aceitar se ultrapassado esse número.

§ 4.º A frequência dos discentes será atestada por meio de aplicativo com geolocalização em tempo real, e deve ser registrado nos cenários de prática conforme demarcação (“cerca”) estabelecida, sendo obrigação do discente esse registro.

Art. 21. O interno que não cumprir as obrigações relativas à frequência prevista no art. 20, ressalvadas as hipóteses de faltas motivadas, será reprovado por falta na Unidade Curricular do estágio em que a falta ocorreu.

Art. 22. São consideradas faltas motivadas aquelas que se enquadram nas situações previstas no Regimento Geral da UNIFEFE:

- a) gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- b) doença;
- c) demais situações amparadas por Lei.

§ 1.º Havendo disponibilidade, o discente que tiver falta motivada poderá recuperar as atividades durante o estágio ou em período de férias, a ser determinado pelo Docente Supervisor.

§ 2.º As faltas motivadas não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada estágio, sendo considerado reprovado o discente que exceder esse limite.

§ 3.º Caso o discente falte a alguma atividade de estágio, deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenação do Internato, com o documento comprobatório correspondente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, a qual irá deliberar sobre a justificativa de falta do discente.

§ 4.º As atividades perdidas devido à falta justificada deverão ser recuperadas conforme determinação do Docente Supervisor.



Art. 23. A troca de plantão não é permitida, salvo em casos excepcionais, mediante o preenchimento de termo de anuência com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1.º O interno, o substituto e o Docente Supervisor deverão assinar termo de anuência da troca realizada e encaminhá-lo à Coordenação do Internato.

§ 2.º O interno substituto deverá estar matriculado e cursando o mesmo estágio que o interno substituído.

Art. 24. São deveres dos internos:

- I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEFE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;
- II – cumprir os horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- III – cumprir os cronogramas de atividades dos estágios;
- IV – dedicar-se aos estudos e às atividades práticas e teóricas programadas;
- V – manter postura ética e cortês para com os pacientes, docentes, preceptores, técnico-administrativos e discentes;
- VI – zelar pelos materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;
- VII – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação ou vestimenta exigida pelo estabelecimento de saúde onde a atividade de estágio é realizada, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Previdência: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;
- VIII – não deve ser utilizado adornos (colares, brincos, anéis);
- IX – manter unhas curtas e limpas;
- X – manter cabelos presos;
- XI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as atividades de estágio;
- XII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;
- XIII – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;
- XIV – estar com o esquema de vacinas atualizado;
- XV – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase para:

- a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;
- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.



Art. 25. É vedado aos internos:

- I – o registro e publicações de imagens, vídeos ou outro meio, caso não seja permitido pelas normas do estabelecimento conveniado, bem como sem a devida permissão do preceptor, paciente e demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- II – a cópia ou registro de informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- III – assinar qualquer documento médico para fins legais ou outras finalidades;
- IV – prestar qualquer informação a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;
- V – receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares ou outrem;
- VI – ausentar-se das atividades de plantão sem a chegada de seu substituto;
- VII – a troca de plantões de um estágio para outro ou entre internos matriculados em semestres distintos.

Art. 26. Será garantido a todos os internos o direito de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, ao Colegiado do Curso, em segunda instância.

Parágrafo único. Os recursos relativos a questões disciplinares devem observar ao disposto no Regimento Geral da UNIFEBE e ser proposto nas instâncias competentes.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE ENSINO DO INTERNATO

Art. 27. Os Planos de Ensino dos estágios do Internato Médico serão elaborados pelos Supervisores de Estágio, com os preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 28. Os Planos de Ensino dos estágios deverão incluir minimamente os seguintes elementos:

- I – nome do supervisor e dos preceptores;
- II – especificações das atividades teóricas e práticas, com suas respectivas cargas horárias;
- III – especificação da carga horária diária e semanal;
- IV – cronograma detalhado das atividades;
- V – ementa do estágio;
- VI – bibliografias básicas e complementares;
- VII – objetivo geral;
- VIII – objetivos específicos;
- IX – competências a serem desenvolvidas;



- X – critérios de avaliação;
- XI – metodologia, incluindo as formas de supervisão;
- XII – cenários e serviços de saúde nos quais serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único. Os discentes receberão os Planos de Ensino no início do semestre letivo.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29. O processo de avaliação é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFEFE, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I – Avaliação do Internato Médico;
- II – Avaliação da Aprendizagem.

Art. 30. A Avaliação do Internato Médico será sistematizada e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de instrumentos específicos, com o objetivo de gerar informações e dados que possam contribuir para a melhoria contínua do processo formativo.

Art. 31. A Avaliação da Aprendizagem dos internos incidirá sobre a frequência e o desempenho dos internos nas atividades.

Art. 32. A avaliação do aproveitamento do interno será realizada pelos Docentes Supervisores e pelos preceptores de cada estágio, com observância dos seguintes critérios:

- I – a avaliação de habilidades ao final de cada módulo do Internato utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE), excetuando-se o Internato de Saúde Coletiva;
- II – será realizada avaliação teórica com foco nos conhecimentos, ao final dos estágios que compõem cada Unidade Curricular;
- III – o desempenho profissional, incluindo as atitudes, será avaliado mediante análise contínua dos seguintes aspectos pontuados na ferramenta avaliativa *Mini-CEX*: habilidades na anamnese, exame físico ou técnica cirúrgica, qualidades humanísticas, julgamento clínico, habilidade de aconselhamento, organização, entre outros;
- IV – a avaliação da carga horária teórica dos estágios que compõem o Internato Médico da UNIFEFE observará, no que couber, a Resolução CONSUNI n.º 03/2023, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem no Curso de Medicina da UNIFEFE.

§ 1.º Será considerado aprovado o interno que obtiver conceito Satisfatório na avaliação prática, 60% (sessenta por cento) de acertos na avaliação teórica e frequência integral, em cada uma das Unidades Curriculares do Internato Médico.



§ 2.º O interno que obtiver conceito Insatisfatório (IN) em alguma Unidade Curricular do Internato Médico é considerado reprovado e deve obrigatoriamente repeti-la, após o término de todo o ciclo de dois anos do Internato Médico.

§ 3.º A Comissão do Internato poderá autorizar que o interno realize os estágios em que houve reprovação antes do término de todo o ciclo de dois anos do Internato Médico, mediante disponibilidade, ouvida a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 33. A Comissão do Internato tem natureza deliberativa e executiva e possui a incumbência de auxiliar a Coordenação do Internato em questões de matéria administrativa e acadêmica, tendo a seguinte composição:

- I – Coordenador do Curso de Medicina (Presidente);
- II – Coordenador Adjunto do Curso de Medicina;
- III – Coordenador do Internato;
- IV – Docentes Supervisores das Áreas do Internato Médico;
- V – um representante da Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão do Internato serão substituídos, caso deixem de exercer as atividades vinculadas ao segmento que representam.

Art. 34. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Internato ou, ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 2.º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Coordenador Adjunto.

Art. 35. São atribuições da Comissão do Internato:

- I – aprovar os Planos de Ensino de cada estágio do Internato Médico;
- II – supervisionar e acompanhar a execução dos Planos de Ensino de cada estágio do Internato Médico;
- III – identificar e solucionar os problemas existentes no Internato Médico;
- IV – apoiar os Docentes Supervisores e os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V – propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o Internato Médico;
- VI – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Internato Médico;
- VII – zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Internato Médico da UNIFEBE.



CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato Médico, bem como das exigências de cada estabelecimento de saúde conveniado, será permitido ao discente um período de quatro semanas de férias, mediante escala determinada pela Coordenação do Internato.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Internato, ouvida a Coordenação do Curso e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de julho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 17 de julho de 2024.